



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DO  
DESEMPENHO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO**

**2ª Edição  
2024**

**EB10-IG-02.007**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DO  
DESEMPENHO DO PESSOAL MILITAR DO EXÉRCITO**

**2ª Edição  
2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.167, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EB: 64467.022512/2023-27

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), 2ª edição, 2024.

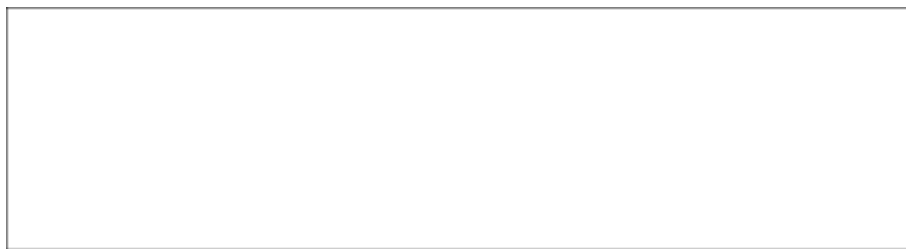
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, e o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta dos autos 64467.022512/2023-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), 2ª edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal adote as providências necessárias à execução das presentes Instruções Gerais.

Art. 3º Revogar a Portaria – C Ex nº 1.494, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.



**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

**Art.**

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade ..... 1º/2º

Seção II - Dos Objetivos ..... 3º

Seção III - Dos Integrantes ..... 4º

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO DESEMPENHO ..... 5º/12

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 13/15

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Gerais têm por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Sistema de Gestão do Desempenho (SGD) do pessoal militar do Exército.

Art. 2º O SGD é um conjunto organizado de processos, procedimentos, critérios, instruções e normas, empregado para analisar e medir o desempenho individual dos militares de carreira do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. O Sistema é gerenciado e operacionalizado por meio de um **software** específico, disponibilizando ferramentas e mecanismos de medição que permitem o acompanhamento contínuo do desempenho dos militares por seus avaliadores e pelos próprios avaliados.

### **Seção II Dos Objetivos**

Art. 3º Os objetivos do SGD são:

I - subsidiar a melhoria do desempenho dos militares, permitindo o constante autoaperfeiçoamento;

II - fornecer à Instituição informações sobre o desempenho de seus integrantes;

III - identificar e valorizar o militar que apresente elevado grau de desempenho profissional, seja de forma global seja em determinadas competências;

IV - possibilitar o planejamento e a execução de ações para a correção do avaliado cujo desempenho foi considerado insatisfatório;

V - subsidiar os processos decisórios na área de pessoal, com o propósito de designar o militar mais apto para o desempenho de determinado cargo ou função;

VI - estimular a interação entre os integrantes do Sistema, em especial entre avaliadores e avaliados, de diversos postos e graduações; e

VII - facilitar o exercício da liderança pelos comandantes em todos os níveis.

### **Seção III Dos Integrantes**

Art. 4º Integram o SGD:

I - o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), encarregado de planejar, supervisionar, processar, controlar e aprimorar o Sistema;

II - o comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de organização militar (OM), responsável pelo processo de avaliação dos militares de sua OM e, também, homologador das avaliações;

III - o gestor de avaliação da OM, principal assessor do Cmt nos assuntos referentes ao SGD;

IV - o avaliador, militar que acompanha o desempenho individual do avaliado, identificando os pontos fortes e as necessidades de aprimoramento; e

V - o avaliado, militar foco das ações que visam à melhoria do desempenho.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DO DESEMPENHO

Art. 5º A gestão do desempenho dos militares será baseada na avaliação por competências.

§ 1º Entende-se por competência o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências, evidenciado no desempenho de um cargo ou função.

§ 2º As competências a serem consideradas pela D A Prom nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidas:

I - pelo DGP;

II - pelo Gabinete do Comandante do Exército, para os processos seletivos de sua competência;

III - pelas Comissões de Promoção de Oficiais ou de Subtenentes e Sargentos, para os processos de promoção; e

IV - pela Secretaria-Geral do Exército, para os processos de concessão de condecorações.

Art. 6º O documento básico da gestão do desempenho é a Ficha de Avaliação (FA), instrumento de medida do Sistema.

Parágrafo único. A FA, após o seu preenchimento, será considerada de acesso restrito por conter informações pessoais.

Art. 7º Os avaliadores devem ser, preferencialmente, militares de carreira da ativa do Exército.

Art. 8º Todos os militares de carreira da ativa do Exército devem ser avaliados no âmbito do SGD, excetuando-se os oficiais-generais e os integrantes do Quadro Especial.

Art. 9º A avaliação é contínua durante toda a vida militar, podendo sofrer interrupções somente em casos excepcionais, a critério do DGP.

Art. 10. A frequência de avaliação é regulada pelo DGP.

Art. 11. O Cmt, Ch ou Dir é o responsável pelo processo de avaliação em sua OM.

Art. 12. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) deverão realizar a avaliação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino a eles subordinados e vinculados, de forma a alimentar o SGD.

§ 1º O SGD não considerará as avaliações de alunos oriundos do meio militar que foram realizadas antes da conclusão do último curso de formação dos militares.

§ 2º O oficial de carreira matriculado em curso do Instituto Militar de Engenharia será avaliado de acordo com as normas de avaliação estabelecidas pelo DCT.

§ 3º O SGD poderá considerar as avaliações escolares nos diversos processos seletivos e de promoções.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O DGP estabelecerá em Instruções Reguladoras e/ou Normas:

I - as competências a serem avaliadas;

II - os requisitos necessários para que um militar possa desempenhar a função de avaliador;

III - as condições para a avaliação dos militares que se encontrarem em missão no exterior ou cedidos a órgão não pertencente ao Comando do Exército (fora da Força); e

IV - as condições para a avaliação dos militares na situação de aluno/estagiário dos estabelecimentos de ensino subordinados e vinculados ao DECEX e ao DCT.

Art. 14. Os coronéis integrantes do Quadro de Acesso por Escolha devem ser avaliados somente por oficial-general.

Art. 15. O DGP, por intermédio da D A Prom, deve constituir comissão para análise das FA que apresentarem erros ou distorções.